

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 43, DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que “institui o Programa Natal das Crianças para realização das festividades anuais de Natal e de ano novo e distribuição de brinquedos para as crianças do Município”

As festividades de final de ano, sobretudo as alusivas ao Natal, são comemoradas em todo Brasil e tem significados múltiplos para todos. A população se contagia e renova as expectativas de dias melhores. O comércio local aumenta as vendas e gera mais empregos. De fato, trata-se de um tempo único. Um tempo em que sentimentos de solidariedade, de amor ao próximo, se sobressaem.

O apoio e incentivo por parte do Poder Público às comemorações é fundamental, seja sob o aspecto de fomento ao turismo e ao desenvolvimento econômico, seja sob o prisma de propiciar condições mínimas de lazer e cultura a todos os munícipes.

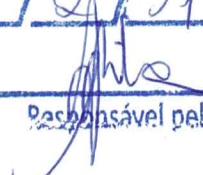
Assim, o presente projeto de lei institui programa específico para participação do Poder Público municipal nas festividades de final de ano, que tem como objetivo maior a entrega de brinquedos às crianças.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 16 de dezembro de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 128/2021
Data: 16/12/21 Horário: 14:00

Responsável pelo Protocolo



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 42, 2021.

Institui o Programa Natal das Crianças para realização das festividades anuais de Natal e de ano novo e distribuição de brinquedos para as crianças do Município.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Natal das Crianças para a realização das festividades anuais alusivas ao Natal e final de ano no Município de Indianópolis.

Art. 2º O programa ora instituído tem como objetivo:

I - ornamentar e embelezar a cidade para as festividades de Natal e de final de ano;

II - promover atividades recreativas e culturais, com o objetivo de proporcionar momentos de confraternização entre os munícipes e atrair visitantes e fomentar o turismo e o comércio local;

III - ofertar às crianças do Município brinquedos a serem distribuídos gratuitamente.

Art. 3º Para a execução do Programa Natal das Crianças, o Poder Executivo fica autorizado a dispende até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizáveis anualmente pela variação do INPC/IBGE, para aquisição de brinquedos a serem doados para as crianças.

Art. 4º No âmbito do Programa Natal das Crianças, fica o Poder Executivo está autorizado a firmar parcerias com entidades públicas ou organizações da sociedade civil, com a finalidade de realizar as festividades de Natal e de final de ano e de arrecadar brinquedos a serem doados às crianças.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a doar brinquedos para as crianças com idade de 0 (zero) a 10 (dez) anos, residentes no Município e que estejam presentes nos locais e horários de entrega estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Indianópolis, no exercício de 2021, para cobrir despesas da presente Lei até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária: 02.12.08.244.0014.2.175.3.3.90.30.00.00 - material de consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



§1º Para abertura do crédito adicional de que trata o caput, do art. 6º, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado por fonte.

§2º Ficam autorizadas a compatibilização e atualização dos valores dos programas, metas físicas e financeiras previstos nesta Lei com os instrumentos de planejamento municipal: Plano Plurianual 2018-2021 (Lei n.º 1.931, de 18 de dezembro de 2017); Plano Plurianual 2022-2025 (Lei n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021); Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei n.º 2.013, de 22 de junho de 2020); Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021); e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 (Lei n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de dezembro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Aquisição de Brinquedos no âmbito do Programa Natal das Crianças.

I) PREMISSA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa da Administração Direta do Município de Indianópolis, decorrente da aquisição de brinquedos a serem doados para as crianças no âmbito do Programa Natal das Crianças.

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Evento	Gastos estimados em 2021	Gastos estimados em 2022	Gastos estimados em 2023
Aquisição de Brinquedos Programa Natal das Crianças	R\$ 30.000,00	R\$ 32.931,00	R\$ 34.508,39

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2021	2022	2023
1. Orçamento Aprovado/Previsto	44.645.000,00	45.750.000,00	46.888.000,00
Aquisição de Brinquedos Programa Natal das Crianças	R\$ 30.000,00	R\$ 32.931,00	R\$ 34.508,39
3. Impacto Orçamentário e Financeiro % (2/1)	0,067%	0,071%	0,073%



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG N° 7

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



O impacto orçamentário-financeiro, em função do Projeto de Lei, será de 0,067% no orçamento de 2021 do Município de Indianópolis. As despesas serão compensadas com a redução de custos verificada nos gastos com Ensino, em decorrência da situação de pandemia. Assim, serão realocados recursos do próprio orçamento da Secretaria de Educação.

Os percentuais apresentados para 2022 e 2023 demonstrados no impacto orçamentário-financeiro, de valor relativamente baixo, serão compensados com redução de despesas em outros setores.

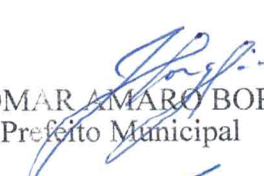
IV) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021;

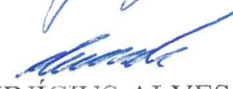
Considerando que haverá remanejamento de dotações orçamentárias, em vista da redução de outras despesas que seriam pagas com a mesma fonte, as metas fiscais não serão afetadas.

V) CONCLUSÃO:

Diante das informações acima, os gastos gerados com o Projeto de Lei em tela não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, pois haverá apenas realocação de recursos e suplementação de dotações orçamentárias, mediante anulação parcial de outras dotações da própria Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 16 de dezembro de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal


MARCUS VINÍCIUS ALVES DE ALMEIDA
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 nº 2.021, de 21 de dezembro de 2020, e é compatível com a Lei nº 2.013 de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 1.931, de 18 de dezembro de 2017.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 16 de dezembro de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal